

Manchete Semanal *eletrônica*

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 35/2012

19 de setembro de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
>>> A 1ª Semana Paulista da Contabilidade, a ser realizada entre os dias 21 a 26 de setembro de 2012. <<<.. 3	
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	4
1.01 CONTABILIDADE	4
<i>Resolução CFC nº 1.404, de 25.08.2012 - DOU 1 de 10.09.2012</i>	<i>4</i>
Dispõe sobre o recadastramento nacional dos profissionais da Contabilidade e dá outras providências.....	4
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 11/09/2012 (nº 176, Seção 1, pág. 147)</i>	<i>5</i>
Retificação.....	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
<i>Pessoa Jurídica Optante pelo Lucro Presumido que Retorna à Tributação pelo Lucro Real</i>	<i>5</i>
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>PORTARIA Nº 414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 34).....</i>	<i>7</i>
O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve>	7
<i>MAIS 25 SETORES BENEFICIADOS COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS</i>	<i>7</i>
<i>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012 -DOU de 04/04/2012 (nº 66, Seção 1, pág. 2)</i>	<i>8</i>
Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.....	8
2.05 FGTS E GEFIP	46
<i>EDITAL Nº 9, DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 3, pág. 93)</i>	<i>46</i>
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL torna público que, em conformidade com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000 e com a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, foi baixado Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de 10/09/2012 a 09/10/2012.....	46
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	47
<i>ATO COTEPE ICMS Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 18).....</i>	<i>47</i>
Altera o Ato Cotepe ICMS 9/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.	47
<i>ATO COTEPE ICMS Nº 38, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 18).....</i>	<i>48</i>
Dispõe sobre as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, conforme disposto no Ajuste Sinief 21/10.	48
<i>ATO COTEPE ICMS Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 18).....</i>	<i>48</i>
Dispõe sobre o uso Sefaz Virtuais de Contingência, conforme disposto no Ajuste Sinief 7/05 e no Convênio ICMS 32/12.	48
<i>ATO COTEPE ICMS Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>49</i>
Altera o Ato Cotepe ICMS 9/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.	49
<i>ATO COTEPE ICMS Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>50</i>
Altera o Ato Cotepe ICMS 9/12, que estabelece a disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste Sinief 11/10.	50
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	50
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	50
<i>DECRETO Nº 58.374, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOE-SP de 07/09/2012 (nº 170, Seção I, pág. 1)</i>	<i>50</i>



Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	50
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	51
<i>DECRETO Nº 58.375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOE-SP de 07/09/2012 (nº 170, Seção I, pág. 1)</i>	<i>51</i>
Altera o Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007.	51
<i>PORTARIA CAT Nº 127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOE-SP de 13/09/2012 (nº 173, Seção I, pág. 20)</i>	<i>52</i>
Dispõe sobre a apropriação de crédito acumulado do setor de avicultura.	52
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	52
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	52
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOC-SP de 12/09/2012 (nº 172, pág. 17)</i>	<i>52</i>
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012.	52
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.....</i>	<i>52</i>
<i>DOC-SP de 14/09/2012 (nº 174, pág. 16)</i>	<i>53</i>
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012.	53
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2012-DOC-SP de 14/09/2012 (nº 174, pág. 19)</i>	<i>54</i>
EMENTA:	54
ISS. Subitens 3.04, 14.01, 16.01 e 17.08 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Incidência de ISS sobre locação de estruturas de uso temporário, manutenção de equipamentos, fornecimento de laudo e locação de caminhão com motorista.	54
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	56
5.02 COMUNICADOS	56
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>56</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	56
6.02 CURSOS CEPAEC.....	56
6.03 PALESTRAS	57
<i>Palestra Saber Contábil: “IFRS - ESTOQUES – Métodos de Avaliação dos Estoques”</i>	<i>57</i>
<i>1º Semana Paulista da Contabilidade.....</i>	<i>58</i>
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	61
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	61
Manual do Centro de Estudos Virtual	61
GRUPO ICMS	61
Às Terças Feiras:.....	61
GRUPO IFRS	61
Às Quintas Feiras:.....	61

>>> A 1ª Semana Paulista da Contabilidade, a ser realizada entre os dias 21 a 26 de setembro de 2012. <<<

A Comissão Organizadora da 1ª Semana Paulista da Contabilidade elaborou uma programação que atenderá públicos distintos: Profissionais, Alunos e Docentes de Ciências Contábeis. Além disso, a iniciativa incluirá um evento sociocultural e o 63º aniversário do Centro de Estudos Fisco-Contábeis. Tem o objetivo de promover a interação do Sindicato com o seu público - associados, estudantes e demais profissionais da Contabilidade e faz parte de um trabalho de fortalecimento da profissão, por meio de ações de Educação Continuada. Esta primeira edição da Semana Paulista da Contabilidade terá como tema “Inovação e Criatividade” e conta com o patrocínio cultural da BDO Brazil, patrocínio da PWC Brasil e Qualicorp, apoio da Contimatic e Cenofisco, e apoio institucional do Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Acesse o site: <http://www.sindcontsp.org.br/semanadacontabilidade/>



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**"Semeie um pensamento, colha uma ação;
semeie uma ação, colha um hábito;
semeie um hábito, colha um caráter;
semeie um caráter, colha um destino"
(Provérbio chinês)**

"Esta manchete contempla legislação publicada entre 10/09/2012 e 14/09/2012"

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

Resolução CFC nº 1.404, de 25.08.2012 - DOU 1 de 10.09.2012

Dispõe sobre o recadastramento nacional dos profissionais da Contabilidade e dá outras providências.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, decorridos 66 anos de criação dos Conselhos de Contabilidade, o cadastro dos profissionais da Contabilidade tornou-se desatualizado, originado pelo transcurso do tempo, a partir do que se faz necessária a atualização dos dados cadastrais,

Resolve:

Art. 1º É obrigatório o recadastramento nacional do profissional da Contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de seu registro originário, transferido ou provisório.

Parágrafo único. O recadastramento, ora instituído, tem por finalidade atualizar os dados existentes, mantendo-se os atuais números de registros e a jurisdição de cada Conselho Regional.

Art. 2º O recadastramento nacional do profissional da Contabilidade obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) caberá ao Conselho Federal de Contabilidade a coordenação;
- b) será realizado em programa informatizado disponível na página do Conselho Regional de Contabilidade do domicílio profissional do contador ou do técnico em contabilidade;
- c) caberá ao Conselho Regional de Contabilidade processar os dados colhidos no programa de recadastramento.

Art. 3º A responsabilidade pelas informações cadastrais será, exclusivamente, do profissional da Contabilidade, a quem competirá incluir ou atualizar os dados no programa.

Parágrafo único. Qualquer informação inverídica sujeitará o profissional às penalidades previstas em lei.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 4º O recadastramento será feito por etapa, de acordo com escala estabelecida por cada Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. Uma senha exclusiva será remetida ao profissional ao endereço eletrônico constante no cadastro do respectivo CRC, para acesso ao programa informatizado e a realização do recadastramento.

Art. 5º O recadastramento ocorrerá no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2012.

§ 1º Nos casos em que for exigida a comprovação de autenticidade da informação prestada, o profissional da Contabilidade deverá apresentar a documentação ao Conselho Regional de Contabilidade no período de recadastramento.

§ 2º A apresentação da documentação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita de forma pessoal no respectivo Conselho Regional de Contabilidade ou em suas Delegacias Regionais ou, ainda, mediante remessa da documentação autenticada em cartório, por correios ou meio eletrônico.

§ 3º O profissional que não efetivar o seu recadastramento e/ou não apresentar a documentação exigida será considerado em situação pendente no seu respectivo CRC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 11/09/2012 (nº 176, Seção 1, pág. 147)

Retificação

Na Resolução CFC nº 1.404/12, publicada no DOU de 10/09/12, Seção I, Página 135, Onde se lê:

no art. 6º "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 744/93."

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

Pessoa Jurídica Optante pelo Lucro Presumido que Retorna à Tributação pelo Lucro Real

1. Introdução

A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido não está obrigada a manter escrituração contábil, desde que escrete Livro Caixa, conforme disposto no art. 527 do RIR/99, nessa hipótese, se pretender retornar à tributação pelo lucro real, deverá observar alguns procedimentos que analisaremos neste texto.

2. Procedimentos a Serem Observados para Obtenção dos Valores Iniciais



No balanço de abertura a ser procedido na data do início do período de apuração (trimestral ou anual com recolhimentos mensais com base na estimativa), cujos resultados serão submetidos à tributação com base no lucro real, a pessoa jurídica deverá adotar o seguinte tratamento relativamente às situações a seguir descritas:

I - A pessoa jurídica que nunca manteve escrituração contábil para fins de Imposto de Renda deverá tomar como base, para determinar o valor a ser registrado, o custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado e dos investimentos, bem como o valor do capital social, corrigidos monetariamente até 31/12/1995, quando se tratar de valores já existentes até essa data, e para os bens e direitos adquiridos posteriormente, ou no caso da pessoa jurídica que iniciou suas atividades após essa data, deverá ser considerado o custo de aquisição sem qualquer correção monetária, observada a legislação aplicável.

II - Na hipótese de a pessoa jurídica ter abandonado a escrituração ao optar pelo lucro presumido, mas possuir a escrituração anterior, deverá considerar no balanço de abertura:

a) para os bens já existentes em 31/12/1995, que foram objeto de correção monetária anteriormente, o valor corrigido monetariamente desde o último período em que foi objeto de correção monetária até a data de 31/12/1995;

b) para os bens da pessoa jurídica que nunca foram objeto de correção:

b.1) se tiverem sido adquiridos até 31/12/1995, deverão ser corrigidos até essa data; e

b.2) para os adquiridos posteriormente, ou para as pessoas jurídicas que iniciaram suas atividades após tal data, considerar o custo de aquisição sem qualquer correção monetária;

b) em quaisquer das situações dos itens "a" ou "b" anteriores, a diferença entre o Ativo e o Passivo será classificada como lucros ou prejuízos acumulados, observado que por se tratar de prejuízo meramente contábil não poderá ser objeto de compensação na apuração do lucro real.

c)

III - A pessoa jurídica que manteve escrituração regular, embora desobrigada, deverá montar o balanço de abertura com a simples transposição dos valores expressos no último balanço patrimonial levantado, se correspondente a 31 de dezembro do ano-calendário anterior, ou no balancete de verificação que se transformará em balanço patrimonial para consolidar os resultados ali registrados (31 de dezembro).

3. Tratamento Aplicável às Quotas de Depreciação, Amortização e Exaustão

No balanço de abertura deverão ser consideradas como utilizadas as quotas de depreciação, amortização e exaustão, que seriam cabíveis nos períodos de apuração anteriores ao do referido balanço de abertura, em que se submeteram ao lucro presumido.

Esse procedimento deverá ser observado por todas as pessoas jurídicas que se retirarem (ou forem excluídas) do regime de tributação com base no lucro presumido, tenham ou não mantido escrituração contábil nesse período.

No caso de ter mantido escrituração e não ter efetuado o lançamento dos encargos, o ajuste contábil será feito contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados, não afetando o resultado do período de apuração (Parecer Normativo CST nº 33/78).

Fonte: Cenofisco

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

**PORTARIA Nº 414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 34)**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve>

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000123 - Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003423 - Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000123 - Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004500.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004500.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIS 25 SETORES BENEFICIADOS COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

O Governo Federal anunciou nesta quinta-feira, 13, que mais 25 setores serão beneficiados pela desoneração da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2013 - **a maior parte deles foi incluída no programa de desoneração pelo Congresso Nacional na Medida Provisória 563/2012, que será sancionada pela Presidenta da República, Dilma Rousseff.**

Ao todo, são 40 setores beneficiados, que deixarão de pagar 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e passarão a recolher entre 1% e 2% sobre o faturamento. A renúncia fiscal é estimada em R\$ 12,8 bilhões somente em 2013. Em quatro anos, o governo estará abrindo mão de R\$ 60 bilhões de receitas em troca da melhoria da competitividade da economia brasileira.

Segundo o ministro da Fazenda, Guido Mantega, a medida vai incentivar a redução do custo da mão de obra e tornar as empresas mais competitivas. "Lá fora, estão diminuindo salários e benefícios dos trabalhadores. Aqui, nada disso acontece. Estamos tirando a contribuição patronal de modo a preservar os salários", destacou, acrescentando que isso implicará também em um aumento da formalização de trabalhadores.

Entre os novos setores beneficiados estão transportes coletivos (aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário), indústrias de alimentos (aves, suínos, pescado, pães e massas), indústria farmacêutica, serviço de suporte técnico de informática, indústria de linha branca (fogões, refrigeradores e



lavadoras). Alguns desses 25 setores receberam o benefício por meio de emendas parlamentares à Medida Provisória 563, que será sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. Outra MP será editada para incluir os demais setores.

Alguns setores, como o de aves, suínos e derivados têm enfrentado a alta de preço dos grãos, utilizados para alimentar os animais nas granjas. Para o país, que é grande produtor e exportador de carnes e derivados, a redução do preço da mão de obra pode compensar o impacto desse aumento de custos nos insumos.

No segmento de transporte rodoviário coletivo, Mantega explicou que "a desoneração evitará o aumento do preço das passagens, que tem grande impacto na inflação".

A desoneração da folha de pagamentos teve início em agosto do ano passado, no lançamento do programa Brasil Maior, que visa fortalecer a indústria nacional. Desde agosto deste ano, 15 setores de mão de obra intensiva estão aproveitando o benefício.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PUBL.: Cenofisco

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012 -DOU de 04/04/2012 (nº 66, Seção 1, pág. 2)

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo único - A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Medida Provisória, a promoção da informação, a pesquisa, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º - O Pronon será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

§ 1º - As ações e serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do Pronon compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 2º - Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou



III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 3º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD.

§ 1º - O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

§ 2º - O Pronas/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.

§ 3º - Para efeito do Pronas/PCD, as pessoas jurídicas referidas no § 2º devem:

I - ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;

II - atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998; e

III - constituir-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999.

§ 4º - As ações e serviços de reabilitação apoiadas com as doações e os patrocínios captados por meio do Pronas/PCD compreendem:

I - prestação de serviços médico-assistenciais;

II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Art. 4º - A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 1º - As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 2º - Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º - A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios.

§ 4º - A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º - O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 6º - As deduções de que trata este artigo:

I - relativamente às pessoas físicas:

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e



b) observados os limites específicos previstos nesta Medida Provisória, ficam limitadas a seis por cento conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e

c) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e

II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) ficam limitadas a quatro por cento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido em cada período de apuração trimestral ou anual, obedecido o limite de dedução da soma das deduções, estabelecido no § 7º, e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

b) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.

§ 7º - A soma da dedução de que trata a alínea "a" do inciso II do § 6º, das deduções de que tratam os arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, das deduções de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e das deduções de que tratam os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não poderá exceder a quatro por cento do Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica devido, obedecidos os limites específicos de dedução de que tratam esta Medida Provisória, a Leis nº 8.313, de 1991, nº 8.685, de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

§ 8º - Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

Art. 5º - Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Art. 6º - A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido no § 1º do art. 2º e § 4º do art. 3º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 7º - Para a aplicação do disposto no art. 4º, as ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - As ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 1º - A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º - Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicá-lo sobre os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

Art. 9º - Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único - Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o *caput*, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 - Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do destinatário.

Parágrafo único - Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Art. 11 - Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.



Parágrafo único - Não configura intermediação a contratação de serviços de:

- I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e
- II - captação de recursos.

Art. 12 - Constitui infração ao disposto nesta Medida Provisória o recebimento, pelo patrocinador, de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 13 - As infrações ao disposto nesta Medida Provisória, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro, e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

Art. 14 - A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 -

.....
VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 15 - Fica restabelecido o Programa Um Computador por Aluno - Prouca e instituído o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - Reicomp, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 16 a 23 desta Medida Provisória.

Art. 16 - O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador - *software* - neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 1º - Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no *caput*, podendo inclusive determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo Prouca.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo:

I - relacionar os equipamentos de informática de que trata o *caput*; e

II - estabelecer processo produtivo básico específico, definindo etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o *caput*.

§ 3º - Os equipamentos mencionados no *caput* destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 4º - A aquisição a que se refere o *caput* será realizada por meio de licitação pública, observada a legislação vigente.

Art. 17 - É beneficiária do Reicomp a pessoa jurídica habilitada que:

I - exerça atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no *caput* do art. 16; e

II - seja vencedora do processo de licitação de que trata o § 4º do art. 16.

§ 1º - Também será considerada beneficiária do Reicomp a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação a que se refere o § 4º do art. 16.

§ 2º - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao Reicomp.



§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o *caput*.

Art. 18 - O Reicomp suspende, conforme o caso, a exigência:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime; ou

b) prestação de serviços por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 16; e

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação incidentes sobre:

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 16.

Art. 19 - Ficam isentos de IPI os equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica beneficiária do Reicomp diretamente para as escolas referidas no art. 16.

Art. 20 - As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos no Reicomp dependem de anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no Reicomp devem:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atestando que a operação é destinada ao Prouca; e

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 21 - A fruição dos benefícios do Reicomp fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 22 - A pessoa jurídica beneficiária do Reicomp terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao processo produtivo básico específico referido no inciso II do § 2º do art. 16;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - a pedido.

Art. 23 - Após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com os benefícios do Reicomp nos equipamentos mencionados no art. 16, a suspensão de que trata o art. 18 converte-se em alíquota zero.

Parágrafo único - Na hipótese de não se efetuar a incorporação ou utilização de que trata o *caput*, a pessoa jurídica beneficiária do Reicomp fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 18, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI vinculado à importação, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; ou



II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 24 - Fica instituído o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

§ 1º - O REPNBL-Redes destina-se a projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, nos termos desta Medida Provisória.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o *caput*.

Art. 25 - É beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada que tenha projeto aprovado para a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º do art. 24, bem como a pessoa jurídica co-habilitada.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará o procedimento e os critérios de aprovação do projeto de que trata o *caput*, observadas as seguintes diretrizes:

I - os critérios de aprovação deverão ser estabelecidos tendo em vista o objetivo de:

a) reduzir as diferenças regionais;

b) modernizar as redes de telecomunicações e elevar os padrões de qualidade propiciados aos usuários; e

c) massificar o acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga;

II - o projeto deverá contemplar, além das necessárias obras civis, as especificações e a cotação de preços de todos os equipamentos e componentes de rede vinculados;

III - o projeto não poderá relacionar como serviços associados às obras civis referidas no inciso II os serviços de operação, manutenção, aluguel, comodato e arrendamento mercantil de equipamentos e componentes de rede de telecomunicações;

IV - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com o respectivo processo produtivo básico, conforme percentual mínimo definido em regulamento; e

V - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional, conforme percentual mínimo definido em regulamento.

§ 2º - Compete ao Ministro de Estado das Comunicações aprovar, em ato próprio, o projeto que se enquadre nas diretrizes do § 1º, observada a regulamentação de que trata o § 2º do art. 24.

§ 3º - O projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia 30 de junho de 2013.

§ 4º - Os equipamentos e componentes de rede de telecomunicações que tratam os incisos IV e V do § 1º serão relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 5º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aderir ao REPNBL-Redes.

Art. 26 - No caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto de que trata o *caput* do art. 25, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes; e

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes.

§ 1º - Nas notas fiscais relativas:



I - às vendas de que trata o inciso I do *caput*, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II - às saídas de que trata o inciso II do *caput*, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º - As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção à obra de que trata o *caput*.

§ 3º - A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção à obra de que trata o *caput* fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição, na condição de responsável ou contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º - As máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos que possuam processo produtivo básico definido nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, somente farão jus à suspensão de que tratam os incisos I e II do *caput* quando produzidos conforme seus respectivos PPB.

Art. 27 - No caso de venda de serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto de que trata o art. 25, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, a pessoa jurídica beneficiária do REPUBL-Redes.

§ 1º - Nas vendas de serviços de que trata o *caput* aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 26.

§ 2º - O disposto no *caput* aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras civis abrangidas no projeto de que trata o art. 25, e que serão desmobilizados após sua conclusão, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do REPUBL-Redes.

Art. 28 - Os benefícios de que tratam os arts. 24 a 27 alcançam apenas as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações realizadas entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o *caput* somente poderão ser usufruídos nas aquisições, construções, implantações, ampliações ou modernizações realizadas a partir da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica.

Art. 29 - A fruição dos benefícios de que trata o REPUBL-Redes fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação às contribuições e aos impostos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - Para as prestadoras de serviços de telecomunicações sujeitas à certificação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a fruição de que trata o *caput* fica também condicionada à regularidade fiscal em relação às receitas que constituem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

Art. 30 - A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 - Serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação - I.I., as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de:

I - carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos;

II - sistemas suplementares de apoio operacional;

III - proteção ambiental;



IV - sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;

V - dragagens; e

VI - treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.

§ 10 - Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 15 - São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de *offshore*.

....." (NR)

Art. 31 - Fica criado o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto com objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças.

§ 1º - Poderão habilitar-se ao Inovar-Auto as empresas fabricantes, no País, dos produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º - As empresas habilitadas ao Inovar-Auto poderão usufruir de crédito presumido de IPI, com base nos dispêndios realizados no País, em cada trimestre-calendário, pela empresa com:

I - pesquisa;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - inovação tecnológica;

IV - insumos estratégicos;

V - ferramentaria;

VI - recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na forma do regulamento; e

VII - capacitação de fornecedores.

§ 3º - Também poderão se habilitar as empresas que tiverem projeto aprovado de investimento para produção dos produtos mencionados no § 1º.

§ 4º - O crédito presumido de IPI de que trata o § 2º somente poderá ser utilizado:

I - a partir de 1º de janeiro de 2013, para empresas já instaladas no País; e

II - a partir do início da produção e não antes de 1º de janeiro de 2013, no caso das empresas habilitadas na forma do § 3º.

§ 5º - O Poder Executivo estabelecerá:

I - as condições e os limites para a utilização do crédito presumido de IPI de que trata o § 2º; e

II - as condições para habilitação ao Inovar-Auto, podendo exigir que as empresas habilitadas realizem, no País:

a) atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros;

b) investimentos em pesquisa e desenvolvimento;

c) dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de desenvolvimento de fornecedores; e

d) adesão ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

§ 6º - Para a concessão de crédito presumido do IPI de que trata o § 2º serão utilizados os dispêndios realizados no trimestre-calendário anterior.

§ 7º - Às empresas de que trata o § 3º poderá ser concedido, na forma do regulamento, crédito presumido de IPI apurado sobre o valor dos veículos por ela importados.



Art. 32 - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos constantes do art. 31, a habilitação estará condicionada ao compromisso de que a empresa atinja níveis mínimos de eficiência energética relativamente a todos os veículos produzidos no País, conforme regulamento.

Art. 33 - A habilitação das empresas beneficiárias ao Inovar-Auto:

I - fica condicionada, ainda, à regularidade em relação aos tributos federais e à comprovação da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste Sinief nº 2, de 3 de abril de 2009;

II - será concedida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

III - terá validade de doze meses, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de doze meses, desde que tenham sido cumpridos todos os compromissos assumidos, observado o termo final de 31 de março de 2017.

Art. 34 - O descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Medida Provisória ou pelos atos complementares do Poder Executivo acarretará:

I - o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto; e

II - o pagamento do imposto que deixou de ser pago em função do crédito presumido do IPI, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único - O disposto no *caput* produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cancelamento ou desde a habilitação na hipótese em que se verifique que a empresa não atendia os requisitos para a habilitação ao regime especial.

Art. 35 - O crédito presumido de IPI de que trata o art. 31 não exclui os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 36 - A importação de mercadoria estrangeira não autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários obriga o importador, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a destruir ou a devolver diretamente a mercadoria ao local onde originalmente foi embarcada, quando sua destruição no País não for autorizada pelo órgão competente.

§ 1º - A obrigação referida no *caput* será do transportador internacional da mercadoria importada, na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País.

§ 2º - No caso de descumprimento da obrigação de destruir ou de devolver a mercadoria, a que se referem o *caput* e o § 1º, a autoridade aduaneira, no prazo de cinco dias da ciência de que não será autorizada a importação:

I - determinará ao depositário ou ao operador portuário, a quem tenha sido confiada a mercadoria, que proceda à sua devolução ou destruição, ouvido o órgão competente a que se refere o *caput*, em cinco dias úteis; e

II - aplicará ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 3º - Na hipótese a que se refere o § 2º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a proceder à indenização civil do depositário ou operador portuário que devolver ao exterior ou destruir a mercadoria, pelas despesas incorridas.

§ 4º - Na hipótese de autorização para destruição da mercadoria em território brasileiro, aplica-se ainda ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 5º - No caso de extravio das mercadorias, será aplicada ao responsável multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por quilograma.



§ 6º - Na hipótese de descumprimento da determinação prevista no inciso I do § 2º pelo depositário ou operador portuário, aplica-se a sanção administrativa de suspensão da autorização para movimentação de cargas no recinto ou local, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo.

§ 7º - A suspensão a que se refere o § 6º produzirá efeitos até que seja efetuada a devolução ou destruição da mercadoria.

§ 8º - Na hipótese de não ser destruída ou devolvida a mercadoria, no prazo de sessenta dias da ciência a que se refere o § 2º ou da determinação a que se refere o inciso I do § 2º:

I - será aplicada ao responsável pelo descumprimento da obrigação ou determinação multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilograma, sem prejuízo das penalidades previstas nos §§ 2º, 4º e 6º; e

II - poderá a devolução ou destruição ser efetuada de ofício, recaindo todos os custos sobre o responsável pela infração, importador ou transportador internacional.

§ 9º - O representante legal no País do transportador estrangeiro sujeita-se às obrigações previstas nos §§ 1º e 3º, e responderá pelas multas e pelos ressarcimentos previstos neste artigo, quando lhe forem atribuídos.

§ 10 - A apuração das infrações para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo terá início com a lavratura do correspondente auto de infração, por auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos:

I - no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no caso das multas; e

II - no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, no caso da sanção administrativa.

§ 11 - O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo e estabelecer casos em que a devolução ou destruição de ofício deva ocorrer antes do prazo a que se refere o § 8º.

Art. 37 - O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 -

§ 13 - A alienação mediante licitação, prevista na alínea "a" do inciso I do *caput*, será realizada mediante leilão, preferencialmente por meio eletrônico." (NR)

Art. 38 - Os arts. 18, 19 e 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 -

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC - definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por terceiros, em condições de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL - definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda, no País, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de pagamento semelhantes e calculados conforme a metodologia a seguir:

a) preço líquido de venda - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido - a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa;

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido - aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a";



d) margem de lucro - a aplicação dos percentuais previstos no § 12, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea "c"; e

e) preço parâmetro - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea "c", e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea "d"; e

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL - definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de vinte por cento, calculada sobre o custo apurado.

§ 1º - As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e II do *caput* e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso III do *caput* serão calculados considerando os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

§ 6º - Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do *caput*, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

§ 6º-A - Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea "b" do inciso II do *caput*, os tributos incidentes na importação e os gastos no desembaraço aduaneiro.

§ 7º -

§ 10 - Relativamente ao método previsto no inciso I do *caput*, as operações utilizadas para fins de cálculo devem:

I - representar, ao menos, cinco por cento do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e

II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 11 - Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 12 - As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do *caput* serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil, nos seguintes percentuais:

I - quarenta por cento, para os setores de:

a) fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

b) fabricação de produtos do fumo;

c) fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;

d) comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

e) extração de petróleo e gás natural; e

f) fabricação de produtos derivados do petróleo;

II - trinta por cento para os setores de:

a) fabricação de produtos químicos;



- b) fabricação de vidros e de produtos do vidro;
- c) fabricação de celulose, papel e produtos de papel; e
- d) metalurgia; e

III - vinte por cento para os demais setores.

§ 13 - Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um inciso do § 12, deverá ser adotada para fins de cálculo do PRL a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no § 14.

§ 14 - Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos no Brasil, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PRL, de acordo com suas respectivas destinações.

§ 15 - No caso de ser utilizado o método PRL, o preço parâmetro deverá ser apurado considerando os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 16 - Na hipótese de importação de *commodities* sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI definido no art. 18-A." (NR)

"Art. 19 -

.....

§ 9º - Na hipótese de exportação de *commodities* sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - Pecex, definido no art. 19-A." (NR)

"Art. 22 - Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate - Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de margem percentual a título de *spread*, a ser definida anualmente por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

....." (NR)

Art. 39 - Os arts. 20 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em circunstâncias justificadas, alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19 de ofício, ou mediante requerimento conforme o § 2º do art. 21." (NR)

"Art. 28 - Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71." (NR)

Art. 40 - A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A - O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º - Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º - Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.



§ 3º - Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

"Art. 19-A - O Método do Preço sob Cotação na Exportação - Pecex é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º - Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º - Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º - Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando a data de embarque dos bens exportados.

§ 4º - As receitas auferidas nas operações de que trata o *caput* ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de noventa por cento previsto no *caput* do art. 19.

§ 5º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros para cotação de preços." (NR)

Art. 41 - A Lei nº 9.430, de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 20-A e 20-B:

"Art. 20-A - A partir do ano-calendário de 2012, a opção por um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19 será efetuada para o ano-calendário e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal, salvo quando, em seu curso, o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, situação esta em que deverá ser intimado o sujeito passivo para, no prazo de trinta dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação.

§ 1º - A fiscalização deverá motivar o ato caso desqualifique o método eleito pela pessoa jurídica.

§ 2º - A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos de que dispuser, e aplicar um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19, quando o sujeito passivo, após decorrido o prazo de que trata o *caput*:

I - não apresentar os documentos que deem suporte à determinação do preço praticado nem às respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido;

II - apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido; ou

III - deixar de oferecer quaisquer elementos úteis à verificação dos cálculos para apuração do preço parâmetro, pelo método escolhido, quando solicitados pela autoridade fiscal.

§ 3º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá o prazo e a forma de opção de que trata o *caput*." (NR)

"Art. 20-B - A utilização do método de cálculo de preço parâmetro, de que tratam os arts. 18 e 19, deve ser consistente por bem, serviço ou direito, para todo o ano-calendário." (NR)

Art. 42 - A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 38 e 40 desta Medida Provisória para fins de aplicação das regras de preços de transferência para o ano-calendário de 2012.

§ 1º - A opção será irrevogável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 38 e 40 desta Medida Provisória.



§ 2º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá a forma, o prazo e as condições de opção de que trata o *caput*.

Art. 43 - O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 21 - A alíquota de que trata o inciso II do *caput* é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 44 - O art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de *call center* e que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

....." (NR)

Art. 45 - Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

....." (NR)

"Art. 8º - Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

"Art. 9º -

§ 1º - No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no *caput* desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o *caput* e a receita bruta total.

§ 2º - A compensação de que trata o inciso IV do *caput* será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º - Relativamente aos períodos em que a empresa não contribuir nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, as contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incidirão sobre o décimo terceiro salário." (NR)

"Art. 10 -

Parágrafo único - Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o *caput*." (NR)

Art. 46 - A Lei nº 12.546, de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 47 - O art. 18 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 18 - Ficam prorrogados até 30 de abril de 2016, os prazos previstos nos incisos III e IV do § 12 do art. 8º e nos incisos I e II do *caput* do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004." (NR)

Art. 48 - A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - É beneficiária do Padiis a pessoa jurídica que realize investimento em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I - dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as atividades de:

.....
c) corte, encapsulamento e teste;

II -

.....
III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação dos produtos descritos nos incisos I e II do *caput*, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme Processo Produtivo Básico estabelecido pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

.....
§ 4º - O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no *caput* e o exercício das atividades de que tratam os incisos I a III do *caput* devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

§ 5º - O disposto no inciso I do *caput* alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso - *chip on board*, classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi." (NR)

"Art. 5º - Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 6º -

.....
§ 4º - O Poder Executivo fixará condições e prazo para alteração do percentual previsto no *caput*, não inferior a dois por cento." (NR)

"Art. 65 -

.....
III - quatorze anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que cumpram o Processo Produtivo Básico referido no inciso III do *caput* do art. 2º." (NR)

Art. 49 - A etapa de corte prevista na alínea "c" do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, será obrigatória a partir de doze meses após a regulamentação desta Medida Provisória.

Art. 50 - O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29 -

.....
§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, tenha sido superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

....." (NR)

Art. 51 - O art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40 -



§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

....." (NR)

Art. 52 - Os arts. 2º e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de *software* ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

....." (NR)

"Art. 13 - É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário.

§ 2º - A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no *caput* deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, cinquenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

....." (NR)

Art. 53 - Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação, os incisos I a VI do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação, os §§ 3º e 4º do art. 7º, o parágrafo único e os incisos I a V do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

IV - os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 54 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 15 a 23, a partir de sua regulamentação, até 31 de dezembro de 2015; e

II - em relação aos arts. 31 a 35, a partir de sua regulamentação.

§ 1º - Os arts. 38 e 40 entram em vigor em 1º de janeiro de 2013; e

§ 2º - Os arts. 43 a 46 entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012

DOU de 04/04/2012 (nº 66, Seção 1, pág. 2)

ANEXO

(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3005.90.90
3815.12.10
3819.00.00
39.15
39.16
39.17
39.18
39.19
39.20
39.21
39.22
39.23
39.24
39.25
39.26
4009.11.00
4009.12.10
4009.12.90
4009.31.00
4009.32.10
4009.32.90
4009.42.10
4009.42.90
4010.31.00
4010.32.00
4010.33.00
4010.34.00
4010.35.00
4010.36.00
4010.39.00
40.15
4016.10.10
4016.91.00
4016.93.00
4016.99.90

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

41.04
41.05
41.06
41.07
41.14
4202.11.00
4202.12.20
4202.21.00
4202.22.20
4202.31.00
4202.32.00
4202.91.00
4202.92.00
42.03
4205.00.00
43.03
4421.90.00
4504.90.00
4818.50.00
5004.00.00
5005.00.00
5006.00.00
50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00
5203.00.00
52.04

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

52.05
52.06
52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
Capítulo 64
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)
6807.90.00
6812.80.00
6812.90.10
6812.91.00
6812.99.10
6813.10.10
6813.10.90
6813.20.00
6813.81.10

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6813.81.90
6813.89.10
6813.89.90
6813.90.10
6813.90.90
6909.19.30
7007.11.00
7007.21.00
7009.10.00
7303.00.00
7308.10.00
7308.20.00
7308.40.00
7309.00.10
7309.00.90
7310.10.90
7310.29.10
7310.29.90
7311.00.00
7315.11.00
7315.12.10
7315.12.90
7315.19.00
7315.20.00
7315.81.00
7315.82.00
7315.89.00
7315.90.00
7316.00.00
7320.10.00
7320.20.10
7320.20.90
7320.90.00
7326.90.90
7419.99.90

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7612.90.90
8205.40.00
8207.30.00
8301.20.00
8302.30.00
8308.10.00
8308.20.00
8310.00.00
8401.10.00
8401.20.00
8401.40.00
84.02
84.03
84.04
84.05
84.06
84.07
84.08
84.09 (exceto código 8409.10.00)
84.10
84.11
84.12
84.13
8414.10.00
8414.20.00
8414.30.11
8414.30.19
8414.30.91
8414.30.99
8414.40.10
8414.40.20
8414.40.90
8414.59.10
8414.59.90
8414.80.11

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8414.80.12
8414.80.13
8414.80.19
8414.80.21
8414.80.22
8414.80.29
8414.80.31
8414.80.32
8414.80.33
8414.80.38
8414.80.39
8414.80.90
8414.90.10
8414.90.20
8414.90.31
8414.90.32
8414.90.33
8414.90.34
8414.90.39
8415.10.90
8415.20.10
8415.20.90
8415.81.10
8415.81.90
8415.82.10
8415.82.90
8415.83.00
8415.90.00
84.16
84.17
8418.50.10
8418.50.90
8418.61.00
8418.69.10
8418.69.20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8418.69.31
8418.69.32
8418.69.40
8418.69.91
8418.69.99
8418.99.00
84.19
84.20
8421.11.10
8421.11.90
8421.12.90
8421.19.10
8421.19.90
8421.21.00
8421.22.00
8421.23.00
8421.29.20
8421.29.30
8421.29.90
8421.31.00
8421.39.10
8421.39.20
8421.39.30
8421.39.90
8421.91.91
8421.91.99
8421.99.10
8421.99.20
8421.99.91
8421.99.99
84.22 (exceto código 8422.11.10)
84.23 (exceto código 8423.10.00)
84.24
84.25
84.26

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

84.27
84.28
84.29
84.30
84.31
84.32
84.33
84.34
84.35
84.36
84.37
84.38
84.39
84.40
84.41
84.42
8443.11.10
8443.11.90
8443.12.00
8443.13.10
8443.13.21
8443.13.29
8443.13.90
8443.14.00
8443.15.00
8443.16.00
8443.17.10
8443.17.90
8443.19.10
8443.19.90
8443.39.10
8443.39.21
8443.39.28
8443.39.29
8443.39.30

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8443.39.90
8443.91.10
8443.91.91
8443.91.92
8443.91.99
84.44
84.45
84.46
84.47
84.48
84.49
84.50.20
84.51 (exceto código 8451.21.00)
84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)
84.53
84.54
84.55
84.56
84.57
84.58
84.59
84.60
84.61
84.62
84.63
84.64
84.65
84.66
8467.11.10
8467.11.90
8467.19.00
8467.29.91
8467.29.93
8467.81.00
8467.89.00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8467.91.00
8467.92.00
8467.99.00
8468.10.00
8468.20.00
8468.80.10
8468.80.90
8468.90.10
8468.90.20
8468.90.90
8469.00.10
8470.90.10
8470.90.90
8471.80.00
8471.90.19
8471.90.90
8472.10.00
8472.30.90
8472.90.10
8472.90.29
8472.90.30
8472.90.40
8472.90.91
8472.90.99
8473.10.10
84.74
84.75
84.76
84.77
8478.10.10
8478.10.90
8478.90.00
84.79
84.80
8481.10.00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8481.20.10
8481.20.11
8481.20.19
8481.20.90
8481.30.00
8481.40.00
8481.80.21
8481.80.29
8481.80.39
8481.80.92
8481.80.93
8481.80.94
8481.80.95
8481.80.96
8481.80.97
8481.80.99
8481.90.90
8482.30.00
8482.50.90
8482.80.00
8482.91.20
8482.91.30
8482.91.90
8482.99.11
8482.99.19
84.83
8483.10.1
84.84
84.86
84.87
85.01
85.02
8503.00.10
8503.00.90
8504.21.00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8504.22.00
8504.23.00
8504.31.11
8504.31.19
8504.32.11
8504.32.19
8504.32.21
8504.33.00
8504.34.00
8504.40.22
8504.40.30
8504.40.50
8504.40.90
8505.19.10
8505.20.90
8505.90.10
8505.90.80
8505.90.90
8507.10.00
8507.10.10
8507.10.90
8507.20.10
8507.90.10
8507.20.90
8507.90.90
8508.60.00
8508.70.00
85.11 (exceto código 8511.50.90)
85.12 (exceto código 8512.10.00)
85.13
8514.10.10
8514.10.90
8514.20.11
8514.20.19
8514.20.20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8514.30.11
8514.30.19
8514.30.21
8514.30.29
8514.30.90
8514.40.00
8514.90.00
8515.11.00
8515.19.00
8515.21.00
8515.29.00
8515.31.10
8515.31.90
8515.39.00
8515.80.10
8515.80.90
8515.90.00
8516.10.00
8516.71.00
8516.79.20
8516.79.90
8516.80.10
8516.90.00
8517.18.91
8517.18.99
8517.61.30
8517.62.12
8517.62.21
8517.62.22
8517.62.23
8517.62.24
8517.62.29
8517.62.32
8517.62.39
8517.62.41

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8517.62.48
8517.62.51
8517.62.54
8517.62.55
8517.62.59
8517.62.62
8517.62.72
8517.62.77
8517.62.78
8517.62.79
8517.62.94
8517.62.99
8517.69.00
8517.70.10
8518.21.00
8518.22.00
8518.29.90
8526.92.00
8527.21.10
8527.21.90
8527.29.00
8527.29.90
8528.71.11
8529.90.20
8531.10.90
8532.10.00
8532.29.90
8535.21.00
8535.30.17
8535.30.18
8535.30.27
8535.30.28
8536.10.00
8536.20.00
8536.30.00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8536.41.00
8536.49.00
8536.50.90
8536.61.00
8536.69.10
8536.69.90
8536.90.10
8536.90.40
8536.90.90
8537.10.20
8537.10.90
8537.20.90
8538.10.00
8538.90.90
8539.29.10
8539.29.90
8540.89.90
85.41
8543.10.00
8543.20.00
8543.30.00
8543.70.13
8543.70.39
8543.70.40
8543.70.99
8543.90.90
8544.30.00
8544.42.00
8544.49.00
85.46 (exceto código 8546.10.00)
85.47 (exceto código 8547.2010)
8548.90.90
8601.10.00
8607.19.19
8701.10.00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8701.20.00
8701.30.00
8701.90.10
8701.90.90
87.02 (exceto código 8702.90.10)
8703.22.90
8703.23.90
8704.10.10
8704.10.90
8705.10.10
8705.10.90
8705.20.00
8705.30.00
8705.40.00
8705.90.10
8705.90.90
8706.00.20
87.07
8707.10.00
8707.90.10
8707.90.90
8708.10.00
8708.21.00
8708.29.11
8708.29.12
8708.29.13
8708.29.14
8708.29.19
8708.29.91
8708.29.92
8708.29.93
8708.29.94
8708.29.95
8708.29.96
8708.29.99

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8708.30.11
8708.30.19
8708.30.90
8708.31.10
8708.31.90
8708.39.00
8708.40.11
8708.40.19
8708.40.80
8708.40.90
8708.50.11
8708.50.12
8708.50.19
8708.50.80
8708.50.90
8708.50.91
8708.50.99
8708.60.10
8708.60.90
8708.70.10
8708.70.90
8708.80.00
8708.91.00
8708.92.00
8708.93.00
8708.94.11
8708.94.12
8708.94.13
8708.94.81
8708.94.82
8708.94.83
8708.94.90
8708.94.91
8708.9492
8708.94.93

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8708.95.10
8708.95.21
8708.95.22
8708.95.29
8708.99.10
8708.99.90
8709.11.00
8709.19.00
8709.90.00
8710.00.00
8714.10.00
8714.19.00
8714.94.90
8714.99.90
8716.20.00
8716.31.00
8716.39.00
88.02
88.03
8804.00.00
Capítulo 89
9005.80.00
9005.90.90
9006.10.10
9006.10.90
9007.20.90
9007.20.91
9007.20.99
9007.92.00
9008.50.00
9008.90.00
9010.10.10
9010.10.20
9010.10.90
9010.90.10

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9011.10.00
9011.80.10
9011.80.90
9011.90.90
9013.10.90
9015.10.00
9015.20.10
9015.20.90
9015.30.00
9015.40.00
9015.80.10
9015.80.90
9015.90.10
9015.90.90
9016.00.10
9016.00.90
9017.10.10
9017.10.90
9017.30.10
9017.30.20
9017.30.90
9017.90.10
9017.90.90
9018.90.91
9019.10.00
9022.19.10
9022.19.91
9022.19.99
9022.29.10
9022.29.90
9024.10.10
9024.10.20
9024.10.90
9024.80.11
9024.80.19

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9024.80.21
9024.80.29
9024.80.90
9024.90.00
9025.11.90
9025.19.10
9025.19.90
9025.80.00
9025.90.10
9025.90.90
9026.10.19
9026.10.21
9026.10.29
9026.20.10
9026.20.90
9026.80.00
9026.90.10
9026.90.20
9026.90.90
9027.10.00
9027.20.11
9027.20.12
9027.20.19
9027.20.21
9027.20.29
9027.30.11
9027.30.19
9027.30.20
9027.50.10
9027.50.20
9027.50.30
9027.50.40
9027.50.50
9027.50.90
9027.80.11

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9027.80.12
9027.80.13
9027.80.14
9027.80.20
9027.80.30
9027.80.91
9027.80.99
9027.90.10
9027.90.91
9027.90.93
9027.90.99
9028.30.11
9028.30.19
9028.30.21
9028.30.29
9028.30.31
9028.30.39
9028.30.90
9028.90.10
9028.90.90
9028.10.11
9028.10.19
9028.10.90
9028.20.10
9028.20.20
9028.90.90
9029.10.10
9029.20.10
9029.90.10
9030.33.21
9030.39.21
9030.39.90
9030.40.30
9030.40.90
9030.84.90

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9030.89.90
9030.90.90
9031.10.00
9031.2010
9031.20.90
9031.41.00
9031.49.10
9031.49.20
9031.49.90
9031.80.11
9031.80.12
9031.80.20
9031.80.30
9031.80.40
9031.80.50
9031.80.60
9031.80.91
9031.80.99
9031.90.10
9031.90.90
9032.10.10
9032.10.90
9032.20.00
9032.81.00
9032.89.11
9032.89.2
9032.89.8
9032.90.10
9032.90.99
9033.00.00
9104.00.00
9107.00.10
9109.10.00
9401.20.00
9401.30

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



9401.40
9401.5
9401.6
9401.7
9401.80.00
9401.90
94.02
94.03
9404.2
9404.90.00
9405.10.93
9405.10.99
9405.20.00
9405.91.00
9406.00.10
9406.00.92
95.06.62.00
9506.91.00
96.06
96.07
9613.80.00

2.05 FGTS e GEFIP

EDITAL Nº 9, DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 3, pág. 93)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL torna público que, em conformidade com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000 e com a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, foi baixado Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de 10/09/2012 a 09/10/2012.

Estão disponíveis as seguintes informações:

1. Orientações - aplicação, com recurso de auto-apresentação, que descreve os coeficientes próprios do FGTS, as respectivas finalidades e forma de utilização, com destaque para aqueles necessários à efetivação dos recolhimentos em atraso, em consonância com as Circulares Caixa relativas.

2. Coeficientes de Remuneração de Conta Vinculada:

- JAM mensal

- JAM acumulado

2.1. Os coeficientes de JAM a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10/09/2012, conforme tabela abaixo, incidindo sobre os saldos existentes em 10/08/2012, deduzidas as movimentações ocorridas no período de 11/08/2012 a 09/09/2012:

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(3% a.a.) 0,002589	conta referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/1971 (mesmo que a opção tenha retroagido), trabalhador avulso e optante até 22/09/1971 durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
(4% a.a.) 0,003397	conta referente a empregado optante até 22/09/1971, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
(5% a.a.) 0,004197	conta referente a empregado optante até 22/09/1971, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
(6% a. a.) 0,004991	conta referente a empregado optante até 22/09/1971, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

3. Coeficientes para recolhimento em atraso:

- para recolhimento mensal, a ser efetuado através de GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, por data de pagamento;
- o arquivo de índices a ser utilizado pelo aplicativo Sefip, de uso obrigatório para o recolhimento mensal, encontra-se disponível para download em opção própria do Edital Eletrônico;
- para recolhimento rescisório, a ser realizado por meio de GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

4. Coeficientes adicionais:

- depósito e JAM acumulado
- correção monetária

O referido Edital encontra-se disponível no site www.caixa.gov.br, da Rede Mundial de Computadores - Internet, em versão eletrônica, ou, alternativamente, nas agências da Caixa em todo território nacional.

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO COTEPE ICMS Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 18)

Altera o Ato Cotepe ICMS 9/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe ICMS 9, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.10, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que terá como chave de codificação digital a sequência "b5a7b9c7e87e9bccbc5fb3e4e0b2beea", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º - Fica alterado o campo 08 do registro 0200 do Apêndice B para:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
8	COD_NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	C	008*	-	OC

Art. 3º - Fica alterada a obrigatoriedade do registro D410 para o perfil B no item 2.6.1.3 - Bloco B conforme abaixo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



					Obrigatoriedade do registro					
					Perfil A		Perfil B		Perfil C	
Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
D	Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D410	3	1:N	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400) N	N	O (Se existir D400)

Art. 4º - Fica alterada a descrição do registro C120 no Apêndice B para "Complemento de Documento - Operações de Importação (códigos 01 e 55)".

Art. 5º - Fica alterado o título do registro C120 no item 2.6.1.2. - Bloco C para "Complemento de Documento - Operações de Importação (códigos 01 e 55)".

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2012.

ATO COTEPE ICMS Nº 38, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pag. 18)

Dispõe sobre as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, conforme disposto no Ajuste Sinief 21/10.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília-DF, decidiu:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - MDF-e, Versão 1.0.0, que estabelece as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, a que se refere o Ajuste Sinief 21/10, de 10 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do Confaz (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como Manual_MDFe_v1.00-31.07.2012.pdf e terá a sequência 11b4dafcaafe1f93b676eb4ceb3345ab como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art 2º - Este Ato entra em vigor em 1º de outubro de 2012.

ATO COTEPE ICMS Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pag. 18)

Dispõe sobre o uso Sefaz Virtuais de Contingência, conforme disposto no Ajuste Sinief 7/05 e no Convênio ICMS 32/12.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º - O Serviço de Sefaz Virtual de Contingência, previsto no Ajuste Sinief 7/05, de 30 de setembro de 2005, e disciplinado pelo Convênio ICMS 32/12, de 30 de março de 2012, será oferecido:

I - pela Sefaz Virtual do Ambiente Nacional, disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins e para o Distrito Federal; e



II - pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para os estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná e Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

ATO COTEPE ICMS Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 19)

Altera o Ato Cotepe ICMS 9/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a descrição do registro C790 no Apêndice B para "REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCUMENTOS" (Códigos 06 e 28).

Art. 2º - Fica alterada a obrigatoriedade do campo 10 do Registro H010 para:

10	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	-	-	OC
----	---------	---	---	---	---	----

Art. 3º - Ficam alteradas as descrições dos campos 04, 05, 06 e 09 do registro 1010 no Apêndice B para:

04	IND_COMB	Reg. 1300 - É comercio varejista de combustíveis com movimentação e/ou estoque no período: S - Sim N - Não	C	001*	-	O
05	IND_USINA	Reg. 1390 - Usinas de açúcar e/álcool - O estabelecimento é produtor de açúcar e/ou álcool carburante com movimentação e/ou estoque no período: S - Sim N - Não	C	001*	-	O
06	IND_VA	Reg 1400 - Sendo o registro obrigatório em sua Unidade de Federação, existem informações a serem prestadas neste registro:S - Sim; N - Não	C	001*	-	O
09	IND_FORM	Reg. 1700 - Foram emitidos documentos fiscais em papel no período em unidade da federação que exija o controle de utilização de documentos fiscais: S - Sim N - Não	C	001*	-	O

Art. 4º - Fica alterado o campo 02 do registro 1310 do Apêndice B para:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
----	-------	-----------	------	-----	-----	-------



02	NUM_TANQUE	Tanque que armazena o combustível	C	003	-	O
----	------------	-----------------------------------	---	-----	---	---

Art. 5º - Fica alterado o campo 04 do registro 1370 do Apêndice B para:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
04	NUM_TANQUE	Tanque que armazena o combustível	C	003	-	O

Art. 6º - Ficam alteradas as descrições dos campos 14, 15 e 16 do registro 1391 no Apêndice B para:

14	PROD_DIA_MEL	Produção de mel residual (kg) e entradas de mel (kg)	N	-	02	OC
15	UTIL_MEL	Mel residual utilizado (kg) e saídas de mel (kg)	N	-	02	OC
16	PROD_ALC_MEL	Produção de álcool (litros) ou açúcar (kg) proveniente do mel residual.	N	-	02	OC

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2012.

ATO COTEPE ICMS Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 10/09/2012 (nº 175, Seção 1, pág. 19)

Altera o Ato Cotepe ICMS 9/12, que estabelece a disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste Sinief 11/10.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, decidiu aprovar as seguintes disposições para o contribuinte usuário de equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (SAT).

Art. 1º - O § 3º do art. 1º do Ato Cotepe ICMS 9, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Excepcionalmente, o contribuinte poderá utilizar os equipamentos e programa descritos nas alíneas "a" a "c" do inciso II do caput de forma compartilhada para duas ou mais caixas registradoras, desde que essa possibilidade esteja prevista na legislação estadual."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 58.374, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOE-SP de 07/09/2012 (nº 170, Seção I, pág. 1)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.



GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, e no § 20-A do artigo 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 4ºA ao artigo 37 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"§ 4ºA - O valor correspondente à gorjeta fica excluído da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observando-se que:

- 1 - não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da conta;
- 2 - tratando-se de gorjeta cobrada pelo contribuinte ao cliente, como adicional na conta, o valor deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal;
- 3 - tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo previsto no artigo 202 deste Regulamento:
 - a) documentação comprobatória de que os empregados trabalham, nos termos de legislação, acordo ou convenção coletiva, sob a modalidade de gorjeta espontânea;
 - b) expressa indicação nas contas, cardápios ou em avisos afixados no estabelecimento de que o serviço (gorjeta) não é obrigatório;
 - c) demonstrativo mensal do valor da gorjeta espontânea que circulou pelos meios de recebimento da receita do estabelecimento.
- 4 - o benefício e condições previstos neste parágrafo aplicam-se também a contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 58.375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOE-SP de 07/09/2012 (nº 170, Seção I, pág. 1)

Altera o Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 2º do artigo 1º do Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007:

"§ 2º - Não se incluem, ainda, na receita bruta:

- 1 - o valor das operações ou prestações não tributadas por disposição constitucional;
- 2 - o valor das operações ou prestações submetidas ao regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição com retenção do imposto;
- 3 - o valor correspondente à gorjeta, quando se tratar de fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observando-se que:
 - a) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da conta;
 - b) tratando-se de gorjeta cobrada pelo contribuinte ao cliente, como adicional na conta, o valor deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal;
 - c) tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:
 - I - documentação comprobatória de que os empregados trabalham, nos termos de legislação, acordo ou convenção coletiva, sob a modalidade de gorjeta espontânea;



II - expressa indicação nas contas, cardápios ou em avisos afixados no estabelecimento de que o serviço (gorjeta) não é obrigatório;

III - demonstrativo mensal do valor da gorjeta espontânea que circulou pelos meios de recebimento da receita do estabelecimento." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOE-SP de 13/09/2012 (nº 173, Seção I, pág. 20)

Dispõe sobre a apropriação de crédito acumulado do setor de avicultura.

O Coordenador da Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer disciplina para a apropriação do crédito acumulado gerado em decorrência do disposto no artigo 35 do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - A apropriação do crédito acumulado gerado no período de 01/06/2012 a 31/12/2012 em decorrência do disposto no artigo 35 do Anexo III do Regulamento do ICMS deverá observar a disciplina estabelecida na legislação, especialmente o disposto nas Portarias CAT 26, de 12/02/2010, e 118, de 30/07/2010, com as seguintes ressalvas:

I - o limite previsto no artigo 6º da Portaria CAT 118, de 30/07/2010, relativo à autorização para apropriação do crédito acumulado, fica alterado para 100% do valor apurado pelo fisco;

II - o limite a que se refere o item 1 do § 1º do artigo 43 da Portaria CAT 26, de 12/02/2010, relativo à autorização, pelo Delegado Regional Tributário, para apropriação de crédito acumulado, fica alterado para 80.000 (oitenta mil) UFESPs, desde que o pedido seja registrado, nos termos do artigo 15 da mesma portaria, no sistema e-CredAc até o último dia do mês subsequente ao da geração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012-DOC-SP de 12/09/2012 (nº 172, pág. 17)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º do artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 3º - Os dados descritos nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos I e III, nas alíneas "d" e "e" do inciso II e nos incisos IV e V deverão ser preenchidos no momento da prestação do serviço;

§ 4º - Os dados descritos nas alíneas "d" e "e" dos incisos I, II e III são de preenchimento obrigatório."

Art. 2º - Ficam revogados a alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 7º e o ANEXO I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012.

Art. 3º - O layout do Cupom de Serviço de Valet passa a ser o constante do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Fica autorizada a utilização do modelo constante do ANEXO I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012, até o encerramento do estoque.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012



DOC-SP de 14/09/2012 (nº 174, pág. 16)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º do artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 3º - Os dados descritos nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos I e III, nas alíneas "d" e "e" do inciso II e nos incisos IV e V deverão ser preenchidos no momento da prestação do serviço;

§ 4º - Os dados descritos nas alíneas "d" e "e" dos incisos I, II e III são de preenchimento obrigatório."

Art. 2º Ficam revogados a alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 7º e o ANEXO I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012.

Art. 3º - O layout do Cupom de Serviço de Valet passa a ser o constante do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Fica autorizada a utilização do modelo constante do ANEXO I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 28 de maio de 2012, até o encerramento do estoque.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

SERVIÇO DE VALET

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 12/11/2012, POR SAIR SEM O ANEXO

Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 06 de setembro de 2012





SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Continuação do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 , de 06 de setembro de 2012

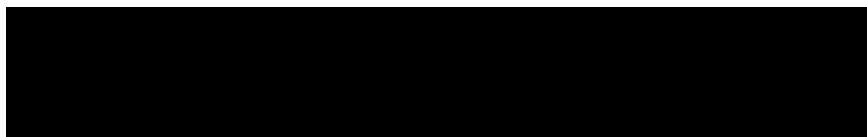


Imagem Oculta em Micro Letras
Elemento gráfico oculto em área construída somente por micro letras, sem utilização de retículas, pontos e linhas. A imagem não pode ser visualizada a olho nu nem com auxílio de lentes de aumento ou microscópio. Só poderá ser visualizada com o uso de leitor de plástico transparente.

HORA ENTRADA		PRISMA		A
HORA SAÍDA				
CPF/CNPJ				
B				
Esta via deve permanecer afixada no para-brisa dianteiro. Ela pertence ao proprietário do veículo.				
				
Para receber 30% do imposto incidente sobre este cupom e ainda participar de sorteios mensais de prêmios em dinheiro, registre-o no endereço eletrônico www.nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br , informando o número do cupom e o código de verificação.				
HORA ENTRADA		PRISMA		C

(Cupom de Serviço de Valet – verso)

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2012-DOC-SP de 14/09/2012 (nº 174, pág. 19)

EMENTA:

ISS. Subitens 3.04, 14.01, 16.01 e 17.08 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Incidência de ISS sobre locação de estruturas de uso temporário, manutenção de equipamentos, fornecimento de laudo e locação de caminhão com motorista.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.173.876-4; esclarece:

1. A consulente tem por objeto social a exploração no ramo de locação e comércio de equipamentos, máquinas e veículos para construção civil em geral, com ou sem mão de obra efetiva, serviços de serralheria com montagem de estruturas metálicas em geral; serviços de reforma de edificações; transportes de cargas em geral no âmbito municipal; aluguel de palcos e geradores em geral.



- 2 Informa que realiza a cobrança das locações com mão de obra através da Nota Fiscal Eletrônica, devido à incidência de ISS sobre estes serviços.
3. Para as locações sem mão de obra utiliza uma Fatura de Locação, onde não haveria incidência do ISS.
- 3.1. Solicita orientações quanto a alguns itens na cobrança da locação sem mão de obra.
- 3.2. Descreve que para deslocar o ativo até o empreendimento necessita de transporte e que algumas vezes este transporte é executado por sua conta. Pergunta como deve destacar este adendo, previsto em contrato, na fatura de locação.
- 3.3. Também informa que muitas vezes o ativo precisa de reparo e há a necessidade de reembolsar estes custos (mecânicos, funilaria, borracharia, etc), previstos em contrato, e que algumas vezes são realizados por terceiros, e em casos simples, pela própria contratada. Pergunta como deve reembolsar estes custos na Fatura Locação.
4. A denominada "Fatura de Locação", sobre a qual recaem os questionamentos apresentados pela consulente, não se encontra prevista na legislação tributária municipal. Assim, não será objeto de análise por não se tratar de assunto de competência do município de São Paulo.
5. Solicitada a complementação de documentos a consulente apresentou os contratos nº 4454 e nº 4517.
- 5.1. Ambos os contratos tem como objeto: "a locação ou a prestação de serviço(s) com equipamento(s), veículo(s), máquina(s), com ou sem mão de obra, conforme determinação do Anexo onde serão especificadas as condições comerciais e demais características e especificações".
6. Em relação ao contrato nº 4454 as especificações dos serviços prestados pela consulente estão descritas como "torre de iluminação" e "caminhão plataforma".
- 6.1. Neste caso, verifica-se que a consulente executa os serviços previstos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003, correspondente ao código 07803 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 6.2. Ainda com relação ao contrato de nº 4454, a consulente apresentou a medição de serviços mensais, do período de 17/06/2011 a 28/07/2011, na qual consta, além da locação da torre de iluminação, o fornecimento de "laudo do IPT + 10% Nota Fiscal, manutenções + 10% Nota Fiscal e frete de entrega e retirada".
- 6.3. Sobre os serviços de fornecimento de laudo técnico também ocorre a incidência do ISS, nos termos do subitem 17.08 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003, correspondente ao código 01902 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusive institutos psicotécnicos.
- 6.4. Sobre os serviços de manutenção de equipamentos ocorre a incidência do ISS, nos termos do subitem 14.01 da Lista de Serviços, correspondente ao código 07498 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos, exceto veículos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 6.5. Em relação aos serviços de frete de entrega e retirada ocorre a incidência do ISS nos termos do subitem 16.01 da Lista do art. 1º da Lei 13.701/2003, correspondente ao código 02445 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, relativo a transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto socorro e transporte de veículos).
7. Em relação ao contrato nº 4517 as especificações dos serviços prestados pela consulente estão descritas como "caminhão basculante Toco" com fornecimento de motorista.
- 7.1. Neste caso, os serviços prestados pela consulente enquadram-se no subitem 16.01 da Lista do art. 1º da Lei 13.701/2003, correspondente ao código 02445 Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto socorro e transporte de veículos).

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8. Em todas as situações, descritas nos itens 6 e 7, relativas aos serviços previstos nos subitens 3.04, 17.08, 14.01 e 16.01 do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, a consulente está obrigada ao recolhimento do ISS à alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação das Leis nº 14.256, de 29/12/06 e nº 14.668, de 14/01/08), bem como deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, observando as disposições do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

SETEMBRO/2012

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
20	quinta	Contabilidade de Custos - com ênfase para o exame do CRC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
21	sexta	Custos para decisão e Formação de Preços	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
21	sexta	ISS Legislação e Aspectos Práticos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Geraldo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

24	segunda	Alteração Contratual - informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta
25	terça	Substituição Tributária do ICMS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
25	terça	Elaboração de Demonstrações Financeiras conforme as Novas Normas Contábeis – IFRS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luciano Perrone
27	quinta	Contabilidade Gerencial para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
27	quinta	Encerramento de Empresa - informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta
29	sábado	Escrituração Fiscal Digital – EFD – ICMS/IPI - “SPED FISCAL”	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Dulcinéia L. D. Santos
29	sábado	Como se beneficiar com os conflitos no ambiente de trabalho	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Henrique Casaretti
29/09 e 06/10	sábado	Contabilidade de Custos	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Eliziane Camilo
29/09 e 06/10	sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
29/09 e 06/10	sábado	Retenções Previdenciárias	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Myrian B. Quirino

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.03 PALESTRAS

Palestra Saber Contábil: “IFRS - ESTOQUES – Métodos de Avaliação dos Estoques”

Informações e inscrições: (11) 3224-5125, cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O Projeto Saber Contábil convida para a palestra
IFRS - ESTOQUES
Métodos de Avaliação dos Estoques

20 de setembro
quinta-feira

Gratuita para todos os interessados.

Palestrante
Elias Cerqueira

Data
no dia 20/09 - 5ª feira

Horário
das 19h às 21h

Local
Sede do SINDCONT-SP
Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
São Paulo/SP

Garanta já sua inscrição. Clique aqui.

Realização:

 **SINDCONT-SP**
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
www.sindcontsp.org.br - sindcontsp@sindcontsp.org.br

1º Semana Paulista da Contabilidade

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (SINDCONT-SP) realizará, de 21 a 26 de setembro, em sua sede, em São Paulo, a 1ª Semana Paulista da Contabilidade, um grande evento técnico e sociocultural que contará com a participação de renomados conferencistas do Brasil e destacará a relevância e a excelência da Contabilidade, além de abordar a questão da convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), em especial no que se refere às Pequenas e Médias Empresas (PMEs).

O evento deve reunir cerca de mil pessoas, entre técnicos, docentes, alunos e interessados, em cinco dias de programação e tem um significado especial para o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, pois faz parte de um trabalho de fortalecimento da profissão, por meio de ações de Educação Continuada. “Objetivamos também por meio desta iniciativa estimular, inspirar, causar reflexão e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

motivar os profissionais e os futuros colegas de profissão”, disse o presidente da Entidade, contador Victor Domingos Galloro.

A Comissão Organizadora da 1ª Semana Paulista da Contabilidade elaborou uma programação que atenderá públicos distintos: Profissionais, Alunos e Docentes de Ciências Contábeis. Além disso, a iniciativa incluirá um evento sociocultural e o 63º aniversário do Centro de Estudos Fisco-Contábeis.

O primeiro evento é dirigido para os **coordenadores, diretores e reitores** das Instituições de Ensino que mantêm cursos de Ciências Contábeis, que terão a oportunidade de participar de um painel sobre Ensino à Distância: “Novas Tecnologias na Educação. Ensino à Distância e Mídias Sociais. Dificuldades e vantagens”, no dia 21, com a participação de Engenheiro Durval Carlos Fuentes, Diretor Técnico da Conexão Médica, e Edison Audi Kalaf, Sócio Diretor da Opus Software, moderado pelo Vice-Presidente do SINDCONT-SP, Jair Gomes de Araújo.

O segundo evento, destinado a **alunos** terá palestrantes de grande destaque, que falarão sobre as perspectivas da profissão. O primeiro é o Professor Júlio Sergio Cardozo, Presidente da Ernst & Young América do Sul até passado recente, que desenvolverá o tema “Contador, a Profissão/Carreira sem Limites de Ascensão”. O segundo será José Augusto Minarelli, especialista em RH e conselheiro de carreira, com a palestra “Como ter trabalho sempre”, no dia 22.

No domingo, dia 23, será realizado um evento sociocultural para **associados e convidados**, o monólogo “Gandhi, um líder servidor”, protagonizada pelo ator de TV, cinema e teatro João Signorelli, artista com participações em várias novelas e minisséries da TV Globo como: Bebê a bordo, Grande sertão: veredas, Aquarela do Brasil, O sorriso do lagarto, Senhora do Destino, América, Carandiru: outras histórias, e Amazônia. Em Teatro: O Homem de la Mancha, A Promessa, Pano de Boca, As Mil e Uma Noites, Diário de um Mago, e Um Bonde Chamado Desejo. Em cinema fez: Vai Trabalhar Vagabundo II, Lili Carabina, Stelinha, Boca de Ouro, e Garrincha.

Nos dias 24 e 25 de setembro, será realizado o grande evento técnico que abordará temas relevantes, como a questão da convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais, em especial no que se refere às Pequenas e Médias Empresas (PMEs), destinado a **profissionais e demais interessados**.

Nesses dois dias, um painel reunindo o presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Juarez Domingues Carneiro, Marcos Venício Sanches e Francisco de Paula Reis Jr., abordará a “Implantação das IFRSs / CPCs nas PMEs – Onde Estamos: desafios perspectivas”. A moderação será de Victor Domingos Galloro, Presidente do SINDCONT-SP.

A transformação do Sport Club Corinthians Paulista será abordada por Raul Correa da Silva, CEO da BDO RCS Auditores Independentes e Diretor Financeiro do clube na palestra “Reengenharia na Prestação de Contas do Corinthians – Desafios e os benefícios obtidos”.

“Reeducando os Contabilistas para as IFRSs/CPCs” será o tema abordado por um dos nomes mais respeitados da Contabilidade Brasileira, o Professor Eliseu Martins.

Antoninho Marmo Trevisan. Presidente da Trevisan Escola de Negócios, abordará o tema “A Valorização profissional contábil no Brasil”.

O quarto evento, na quarta-feira, dia 26, destinado a **associados e convidados** será a solenidade dos 63 anos do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis – CEDFC. Na oportunidade, será outorgada a Medalha Professor Luiz Fernando Mussolini a três profissionais da Contabilidade como forma de simbolizar condignamente o reconhecimento da Entidade aos que, direta ou indiretamente,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

proporcionaram prestígio, fortalecimento e enaltecimento do Centro de Estudos. Outras homenagens especiais estão reservadas para esta data.

A 1ª Semana Paulista da Contabilidade, a ser realizada entre os dias 21 a 26 de setembro de 2012, tem o objetivo de promover a interação do Sindicato com o seu público - associados, estudantes e demais profissionais da Contabilidade e faz parte de um trabalho de fortalecimento da profissão, por meio de ações de Educação Continuada. Esta primeira edição da Semana Paulista da Contabilidade terá como tema "Inovação e Criatividade" e conta com o patrocínio cultural da BDO Brazil, patrocínio da PWC Brasil e Qualicorp, apoio da Contimatic e Cenofisco, e apoio institucional do Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Cerca de mil pessoas, entre técnicos, docentes, alunos e interessados são esperados para os cinco dias de evento.

Acesse o site: <http://www.sindcontsp.org.br/semanadacontabilidade/>



1ª Semana Paulista da Contabilidade

Inovação e criatividade...

UM DOS MAIORES EVENTOS DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

CINCO DIAS MIL PESSOAS PALESTRAS DEBATES

UM DOS MAIORES EVENTOS DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

**21 a 26
setembro
2012**

Interação e contato com
profissionais do mais
alto nível em educação
continuada, abordando
temas atuais e tendências.

Sede do Sindicato dos
Contabilistas de São Paulo

**Presenças
confirmadas:**

Raul Corrêa da Silva • Durval Fuentes • José Augusto Minarelli
João Signorelli • Júlio Sérgio Cardozo • Eliseu Martins
Antoninho Marmo Trevisan • Edison Audi Kalaf
Francisco de Paula dos Reis Jr. • Juarez Domingues Carneiro

**Clique aqui, acesse o hot site, confira a
programação completa e faça sua inscrição.**

PATROCÍNIO CULTURAL:



REALIZAÇÃO:

**SINDCONT-SP**
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.